

# MPC NOTÍCIAS



INTEGRIDADE - TRANSPARÊNCIA - EFETIVIDADE

## Contas do Governador são apreciadas em 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 2023



Reprodução YouTube TV TCE.

No dia 7 de junho, ocorreu a 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 2023. Na ocasião, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais foi representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco.

Além do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz, estiveram presentes os Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, José Alves Viana, Durval Ângelo e Agostinho Patrus. Também compareceu à sessão o Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, além de servidores do TCE-MG.

A 2ª sessão extraordinária foi convocada para julgamento do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2021 pelo TCE-MG (processo nº 1.114.783), sob relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz e revisão do Conselheiro Durval Ângelo, já que na 1ª sessão extraordinária deste ano, para julgamento do balanço, o Conselheiro Revisor, Durval Ângelo, pediu vista do processo.

Passada a palavra ao Conselheiro Revisor, Durval Ângelo iniciou sua fala cumprimentando os presentes e proferiu a leitura do seu voto, trazendo, além de determinações, novas recomendações. Também pediu a conversão de recomendações já elaboradas pelo Relator em determinações ao Poder Executivo. Após a leitura do voto, o Conselheiro Gilberto Diniz solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete para maior ciência das alterações.

## Nesta edição:

- Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG palestra em seminário do Conset.....p. 2
- MPC-MG prestigia 1º Colóquio Internacional de Controle Externo.....p. 4
- 2º Temporada do MPC Cast.....p. 5
- Lex Data.....p. 5
- Coluna Jurisprudencia.....p. 6
- O MPC-MG em números.....p. 12
- MPC-MG e DPMG convidam TCE-MG a participar da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência.....p. 13
- MPC-MG realiza palestra do Projeto "Conhecendo o MPC".....p. 13
- MPC-MG marca presença em IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção.....p. 14
- Colégio de Procuradores do MPC-MG publica três Resoluções.....p. 15
- Procuradora do MPC-MG integra Comissão de Estudo sobre Licitações no Ibda.....p. 15
- MPC-MG prestigia entrega de comenda do TCE-MG a Ministro do Superior Tribunal Militar.....p. 16
- Procuradores do MPC-MG fazem visita institucional ao Senador Carlos Viana.....p. 16
- MPC-MG integra campanha da DPMG sobre direitos das pessoas com autismo.....p. 17
- Procuradora do MPC-MG recebe honraria da Marinha do Brasil.....p. 18
- Procuradora do MPC-MG toma posse como Ouvidora do Órgão Ministerial.....p. 19
- Procurador-Geral do MPC-MG palestra em capacitação da Arcco-MG para Município de Lontra.....p. 20
- MPC-MG publica 5ª edição da revista "Controle em Foco".....p. 21
- Representação com aditamentos do MPC-MG é julgada pelo TCE-MG.....p. 22
- Servidora lotada no MPC-MG palestra sobre artigo científico do livro "Mulheres no controle".....p. 23
- Subprocurador-Geral do MPC-MG torna-se membro da Comissão de Estudo sobre Controle da Administração Pública no Ibda.....p. 24
- MPC-MG recebe visita institucional de representantes do IEPTB-MG.....p. 24

# ASSESSORA DA PROCURADORIA-GERAL DO MPC-MG PALESTRA EM SEMINÁRIO DO CONSET

POR SIMONE PEREIRA

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais participou, no dia 1º de junho, do Seminário em Celebração de 1 ano do Decreto de Conflito de Interesses (48.417/2022), realizado pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (Conset). O Órgão Ministerial foi representado pela Assessora da Procuradoria-Geral e Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Maria Tereza Dias.

Além de Maria Tereza Dias, compuseram a mesa de honra o Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais (TCE-MG); Mateus Simões, Vice-Governador do Estado; Rodrigo Fontenelle, Controlador-Geral do Estado; Sérgio Pessoa, Advogado-Geral do Estado; Simone Deoud Siqueira, Ouvidora-Geral do Estado; e Joaquim Murta, Presidente do Conset/MG.



A mesa de abertura do evento. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

O seminário, gratuito e aberto ao público, ocorreu no Auditório Vivaldi, do TCE-MG, das 9h às 12h, e teve como objetivo de promover debates e reflexões acerca do tratamento do conflito de interesses no Estado, regulamentado pelo Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022, o evento contou com quatro palestras.

A primeira delas foi conduzida pelo Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Mateus Simões, que começou sua palestra tecendo elogios aos órgãos de controle, em sua missão de proteger, e não de perseguir, enfatizando o papel do MPC-MG e do TCE-MG na ação preventiva, especialmente em relação ao desenvolvimento dos Municípios. Outro ponto apresentado por Simões foi a necessidade de observar que atividade-meio não pode superar a finalidade. Segundo o Vice-Governador, formalidades e metodologias são necessárias, mas não podem superar a necessidade de cumprimento das políticas públicas estabelecidas na Constituição. Lembrando o pensamento weberiano, citou a dominação burocrática – afirmando que ela é um mecanismo para frear possíveis ações inconstitucionais, entretanto, isso não pode paralisar a Administração Pública.



O Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Mateus Simões. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

A segunda palestra foi conduzida pela Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias, que traçou uma distinção entre ética e moral, e apresentou um panorama com filósofos desde Aristóteles. A Assessora citou pesquisas da UFMG com o exemplo da Governança estabelecida por meio de contratos. Em relação ao Decreto nº 48.417/2022, ela ressaltou a necessidade de aprimoramento e finalizou apontando a necessidade de construir uma cultura da ética.



A Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

A terceira palestra foi ministrada pelo Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle. Em sua exposição, Fontenelle citou diversos exemplos de conflito de interesses e listou ações para combatê-los. Também apontou a necessidade de divulgação dos códigos de conduta ética – para os servidores e para a população –, além de promover ações divulgando

comportamentos adequados. Ao final, indicou canal do YouTube com vídeos da Controladoria-Geral da União (CGU) e listou ações para permanecer dentro dos parâmetros éticos, com destaque para a transparência nas agendas públicas.



O Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

A palestra final foi conduzida pelo Assessor da Corregedoria do TCE-MG, Gustavo Terra Elias. Ele defendeu que todos que trabalham possuem uma vida privada, então os conflitos de interesses são quase inerentes às relações sociais. Também citou princípios que podem nortear um agir íntegro e leal, fazendo comparações entre o comportamento britânico e a cultura brasileira em relação à ética. Por fim, afirmou que a corrupção decorre do conflito de interesses, pois é a prevalência do interesse privado sobre o público.



O Assessor da Corregedoria do TCE-MG, Gustavo Terra Elias. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

O final contou com falas dos Conselheiros do Conset Alexandre Nogueira e Arthur Magno.

O evento teve apoio da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE) e do TCE-MG.



O Conselheiro do Conset Alexandre Nogueira. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.



O Conselheiro do Conset Arthur Magno. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.



O Presidente do Conset/MG, Joaquim Murta. 1 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

# MPC-MG PRESTIGIA 1º COLÓQUIO INTERNACIONAL DE CONTROLE EXTERNO

POR SIMONE PEREIRA

Entre os dias 12 e 13 deste mês, aconteceu o 1º Colóquio Internacional de Controle Externo, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Prestigiando o evento, estiveram presentes o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, os Procuradores Glaydson Massaria e Sara Meinberg e a Assessora da Procuradoria-Geral e Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Maria Tereza Dias.



A Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias, na mediação da mesa, ao centro. 12 jun. 2023. Foto: MPC-MG.



Da direita para a esquerda: o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães; a Procuradora do MPC-MG Sara Meinberg; a Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias; e o Procurador do MPC-MG Glaydson Massaria (primeiro à esquerda). 12 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

A Conferência de abertura teve como tema “O controle das políticas públicas como melhora da confiança cidadã e da justiça social” e foi ministrada pelo Professor Gonçal Mayos, da Universidade de Barcelona. Mayos atentou para a necessidade de aprimoramento do controle externo, para que ele cumpra sua missão, voltada à cidadania, e ressaltou a autonomia dos órgãos de controle como requisito basilar de instituições que são essenciais à sociedade.



O Professor Gonçal Mayos, da Universidade de Barcelona. 12 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

Maria Tereza Dias mediu a segunda sessão do evento, com o painel “Governança, globalização e desenvolvimento sustentável”. Foram painelistas Carla Ribeiro Volpini e Márcio Luís de Oliveira, Professores da UFMG; Pedro Gustavo Gomes Andrade, Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara; e Daiane Moura Aguiar, Professora da Unisinos.



A Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias, ao centro. 12 jun. 2023. Foto: MPC-MG.

Após a fala dos expositores, foi aberto espaço para perguntas, ao passo que os participantes teceram diversas reflexões sobre o tema. Por fim, Maria Tereza Dias elogiou a parceria feita pelo TCE-MG com a UFMG e apontou que, para maior aprofundamento do tema, são necessárias pesquisas empíricas e consistentes.

O evento, que ocorreu nas dependências do Auditório Vivaldi Moreira, foi aberto ao público em geral, com inscrições gratuitas.

## 2ª TEMPORADA DO MPC CAST

CONVIDADA: PROCURADORA DO MPC-MG  
CRISTINA ANDRADE

POR LÍLIAN LIMA DE OLIVEIRA

Neste episódio, conversamos com a Procuradora Cristina Andrade Melo sobre a revista "Controle em Foco".

Dra. Cristina faz um apanhado do que o leitor encontra na 5ª edição, recém-lançada, além de revelar quais ações serão realizadas para que se possa submeter a revista à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Confira o episódio escaneando o Código QR do Spotify abaixo ou clique [aqui](#).



## LEX DATA

A LGPD E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
PARA FINS ACADÊMICOS E PARA A REALIZAÇÃO  
DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA

POR GABINETE PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES



O tratamento de dados não pode ser um ato de livre-arbítrio do controlador, já que sua execução exige o enquadramento em uma base legal. No caso do Brasil, as bases legais são hipóteses da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que autorizam o tratamento de dados.

Uma dessas bases legais é o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa (art. 7 da Lei). A LGPD prevê regras específicas para essas hipóteses, conforme disposto em seu art. 4, inciso II, "b", bem como no art. 11.

Em conformidade com os propósitos gerais da Lei, essas regras visam garantir que, sempre que associado à produção e à disseminação do conhecimento, o tratamento de dados pessoais seja realizado com segurança jurídica e com respeito aos direitos dos titulares.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Informativo nº 1.086

**Resumo:** É inconstitucional norma de Constituição estadual que, após o advento da Constituição da República de 1988, cria órgão de assessoramento jurídico auxiliar (“Assessoria Jurídica estadual”) em caráter permanente e vinculado expressamente à Procuradoria-Geral do Estado, às quais compete o exercício de atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico. O princípio da unicidade da representação judicial e da consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal veda a criação de órgão de assessoria jurídica na Administração Direta e Indireta diverso da Procuradoria do Estado para exercer parte das atividades que são privativas dos Procuradores, ainda que haja previsão de vinculação à Procuradoria-Geral do Estado.

ADI 6.500/RN. Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 10.3.2023.

### Informativo nº 1.087

**Resumo:** Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois (i) há plausibilidade jurídica quanto às alegações de que a norma cearense em debate não oportunizou a devida participação do Poder Judiciário e do Ministério Público cearenses no ciclo orçamentário para o exercício de 2023; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, porque, na execução mensal do orçamento público do ente cearense, a norma impugnada renovou a inconstitucional limitação da autonomia financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público estaduais outrora verificada na LDO 2022 (Lei nº 17.573/2021 do Estado do Ceará).

Em apreciação envolvendo objeto similar ao do presente caso, esta Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional a limitação de despesas da folha complementar do Ministério Público do Estado do Ceará em percentual da despesa anual da folha normal de pagamento, sem a devida participação efetiva do órgão financeiramente autônomo no ato de estipulação em conjunto dessa limitação na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Nesse contexto, a grande probabilidade de a norma que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária cearense para o exercício de 2023 não ter possibilitado a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público estaduais revela a aparente inconstitucionalidade do objeto ora hostilizado, por violação à sistemática orçamentária e financeira.

ADI 7.340 MC-Ref/CE. Relator: Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 17.3.2023.

### Informativo nº 1.088

**Tese fixada:** “O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição da República, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.”

RE 1.177.699/SC. Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023.

**Resumo:** É inconstitucional – por violar a competência da União para estabelecer normas gerais sobre Direito Financeiro e Orçamentário (CR/1988, art. 24, I, II e §§ 1º a 4º) e por afrontar o princípio do equilíbrio fiscal (CR/1988, art. 169) – lei distrital que, ao tratar do cálculo do limite da despesa total com pessoal para o exercício financeiro, estabelece regime contrário ao fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na espécie, os diplomas distritais questionados, ao preverem que não se qualificam como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização de mão de obra cujo objeto é o desempenho de atividades com determinadas características, invadem a competência da União e se antecipam ao intérprete da legislação federal, em sentido colidente com o propósito do art. 18, § 1º, da LC 101/2000, a LRF.

Nesse contexto, o legislador distrital não pode, a pretexto de suplementar e especificar o sentido da referida norma geral federal, alterar o seu significado de modo a afastar sua incidência sobre hipótese em que, na realidade, deveria incidir.

ADI 5.598/DF. Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Informativo nº 766

**Tema:** Vazamento de dados pessoais. Dados comuns e sensíveis. Dano moral presumido. Impossibilidade.

**Destaque:** O vazamento de dados pessoais não gera dano moral presumido.

AREsp 2.130.619-SP. Relator: Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7.3.2023, DJe 10.3.2023.

**Tema:** Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura. Crime do art. 359-C do Código Penal. Despesas não pagas e não especificadas. Requisitos da sentença. Tipicidade não demonstrada. Prejuízo a ampla defesa. Adequação ao tipo penal do art. 1º, V e § 1º, do Decreto-lei nº 201/1967. Possibilidade.

**Destaque:** A condenação pelo art. 359-C do Código Penal deve especificar despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não puderam ser pagas no mesmo exercício financeiro ou no exercício seguinte. Essa análise não pode ser global, considerando a iliquidez total do caixa, sob pena de prejudicar a ampla defesa.

HC 723.644-SP. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7.3.2023, DJe 9/3/2023.

## Informativo nº 767

**Tema:** Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade das despesas às leis orçamentárias. Requisitos específicos das ações expropriatórias de imóveis para o desenvolvimento da política urbana.

**Destaque:** Para cumprimento dos requisitos arrolados no art. 16, caput, I e II, e § 4º, II, da LRF, é necessário instruir a petição inicial da ação expropriatória de imóveis com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e apresentar declaração a respeito da compatibilidade das despesas necessárias ao pagamento das indenizações ao disposto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

REsp 1.930.735-TO. Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 28.2.2023, DJe 2.3.2023.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Boletim de jurisprudência nº 435

**Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Responsável técnico. Declaração.**

É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei nº 8.666/1993).

Acórdão 150/2023 – Plenário – Auditoria – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

**Finanças Públicas. Fundeb. Aplicação. Precatório. Despesa com pessoal. Exceção. Fundef.**

Os recursos oriundos de precatórios relativos à complementação da União ao Fundef, à exceção do abono previsto no art. 5º, parágrafo único, da EC 114/2021, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

Acórdão 151/2023 – Plenário – Embargos de Declaração – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

**Responsabilidade. Julgamento de contas. Processo conexo. Contas ordinárias. Fiscalização.**

Em processo de contas ordinárias, deve-se avaliar toda a gestão, de modo que os atos reputados irregulares em processo de fiscalização sejam mensurados frente à totalidade dos atos praticados no exercício, objetivando com isso a formulação de juízo sobre a regularidade ou irregularidade da gestão.

Acórdão 167/2023 – Plenário – Recurso de Revisão – Relator: Ministro Antonio Anastasia.

**Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Admissibilidade. Mérito. Vedação.**

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.

Acórdão 721/2023 – Primeira Câmara – Representação – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Tomada de contas especial. Fase interna. Fase externa. Prescrição intercorrente.**

A ocorrência da prescrição, inclusive a intercorrente (art. 8º da Resolução TCU 344/2022), deve ser examinada nas fases interna e externa do processo de tomada de contas especial.

Acórdão 305/2023 – Segunda Câmara – Tomada de Contas Especial – Relator: Ministro Vital do Rêgo.

### Boletim de jurisprudência nº 436

**Direito Processual. Recurso. Prazo. Acórdão. Erro material. Correção.**

A prolação de acórdão com a finalidade única de correção de erro material não altera a substância do julgado retificado, não tendo qualquer reflexo sobre o prazo para a apresentação de recursos.

Acórdão 226/2023 – Plenário – Recurso de Revisão – Relator: Ministro Vital do Rêgo.

**Responsabilidade. Débito. Desconsideração da personalidade jurídica. Abrangência. Sócio.**

Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica.

Acórdão 229/2023 – Plenário – Tomada de Contas Especial – Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman.

**Direito Processual. Medida cautelar. Eficácia. Mérito. Revogação.**

Não se revoga medida cautelar nos casos em que a decisão de mérito a confirmar na íntegra. Se o conteúdo da cautelar se torna definitivo por ocasião da apreciação de mérito, é porque a tutela provisória foi confirmada pela deliberação, não sendo concebível confirmá-la e, ao mesmo tempo, determinar sua revogação.

Acórdão 242/2023 – Plenário – Representação – Relator: Ministro Vital do Rêgo.

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Acordo de leniência. Sanção. Suspensão. Requisito.**

Identificada a celebração de acordo de leniência em outras instâncias de controle envolvendo os mesmos fatos ilícitos que levaram o TCU a declarar a inidoneidade de empresa licitante (art. 46 da Lei 8.443/1992), é cabível a suspensão da eficácia da sanção, ainda que nenhuma informação contida no acordo tenha sido utilizada pelo Tribunal para aplicação da penalidade, mantendo-se essa medida enquanto a empresa estiver cumprindo as obrigações assumidas no ajuste.

Acórdão 254/2023 – Plenário – Pedido de Reexame – Relator: Ministro Antonio Anastasia.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Boletim de jurisprudência nº 299

**Processo cível – Direito Civil – Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal – Gestão de contrato de concessão de serviço – Iniciativa da Câmara municipal – Vício – Inconstitucionalidade formal**

**Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Esmeraldas. Lei nº 2.656/2020. Norma que proíbe a atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus. Interferência na gestão do contrato de concessão

de serviço público. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Art. 90, inciso XIV, e 165, § 1º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais. Procedência da ação.

- Nos moldes do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.075.713, “compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos”.

- É inconstitucional a Lei nº 2.656/2020, do Município de Esmeraldas, de iniciativa da Câmara municipal, que proibiu a atribuição de função de cobrador de passagens aos motoristas no serviço público de transporte coletivo de passageiros, pois a referida norma gera indevida interferência na gestão de contratos de concessão de serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.21.085722-3/000 – Relator: Desembargador Moreira Diniz – Órgão Especial – j. em 13.3.2023, p. em 16.3.2023.

**Processo cível – Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Processual Civil – Ação de ressarcimento ao erário Tomada de contas especial – Prejuízo – Apuração – Solução administrativa – Pendência – Ajuizamento – Prescrição quinquenal – Via judicial – Intangibilidade**

**Ementa:** Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Processual Civil. Ação de ressarcimento ao erário. Prejuízo apurado em procedimento de tomada de contas especial. Ajuizamento da ação na pendência de solução administrativa. Fato que não exclui o interesse processual. Prescrição quinquenal. Tema nº 899 do STF. Inocorrência, *in casu*. Revisão da conclusão alcançada ao fim do TCE. Impossibilidade. Aspectos técnicos que compõem o mérito administrativo. Intangibilidade na via judicial pedido pro-

cedente. Sentença mantida. Apelo não provido.

- Em matéria de controle dos Atos Administrativos, ainda que sancionatórios, é restrita a atuação judicial à verificação da observância, pela Administração Pública, das formalidades procedimentais estabelecidas em Lei para sua prática, em especial a observância das garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

- Nesse sentido, os atos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado, na condição típica de auxiliar do Poder Legislativo no controle externo da Administração Pública, não são passíveis de revisão judicial em seus aspectos meritórios, de caráter eminentemente técnico ou subjetivo/valorativo.

- Caso em que inexistente a demonstração comprovada quanto à prática de qualquer excesso pela Administração Pública na condução do procedimento de TCE, presumindo-se sua conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional, pelo que a procedência do pedido de ressarcimento aos cofres públicos é de rigor.

TJMG – Apelação Cível 1.0000.22.073706-8/001 – Relator: Desembargador Márcio Idalmo Santos Miranda – 1ª Câmara Cível – j. em 21.3.2023, p. em 21.3.2023).

Boletim de jurisprudência nº 300

**Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal – Transmissão ao vivo de licitação – Princípio da publicidade – Princípio da separação dos poderes**

**Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 488, de 2021, de Divisa Alegre. Transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município. Ausência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes. Materialização do princípio da publicidade. Inconstitucionalidade inocorrente. Pretensão rejeitada.

POR ANA PAULA MILANEZ

- As matérias cuja iniciativa de lei é reservada privativamente do Chefe do Poder Executivo estão elencadas taxativamente nas alíneas do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

- A Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais garantem o direito à informação e preceituam que a Administração Pública, em toda a sua atividade, deve obediência ao princípio da publicidade.

- A Lei municipal nº 488, de 2021, de Divisa Alegre, que dispõe acerca da transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município, além de não disciplinar os temas enumerados no art. 66, III, da Constituição estadual, notoriamente se revela mais um importante instrumental para o aprimoramento da transparência na Administração Pública e concretização do postulado constitucional da publicidade.

- Logo, não há inconstitucionalidade na lei impugnada.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.21.132758-0/000 - Relator: Desembargador Caetano Levi Lopes - Órgão Especial - j. em 22.3.2023, p. em 31.3.2023.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Informativo de jurisprudência nº 266

**TCEMG fixa prejulgamento de tese acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos.**

Trata-se de consulta enviada por Prefeito municipal, com os seguintes questionamentos: "1) O

Estudo Técnico Preliminar é obrigatório em todas as modalidades de licitação? 2) É possível a aplicação da Nova Lei de Licitações antes da disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? 3) É possível adesão à ata de registro de preços (carona) de um Município em licitação para registro de preços gerenciada por outro Município ou somente é possível dos Municípios em relação as do Estado, Distrito Federal e União? 4) Para fins de aplicação dos limites de dispensa de licitação dos Municípios a referência de unidade gestora é relativa a cada Secretaria municipal ou ao Município como um todo? 5) A referência de "mesma natureza" para aferição de valores é relativa ao objeto ou ao CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)? 6) Em relação a notória especialização e no julgamento da melhor proposta técnica e preço, é possível exigir tempo de atividade anterior como pontuação técnica para fins de julgamento da proposta técnica?"

Com as fundamentações expostas nos votos divergentes, a resposta aos questionamentos foi fixada nos seguintes termos:

1. O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

2. O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP já se encontra em atividade, estando,

pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema nos estritos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas, em relação aos Municípios com até 20 mil habitantes, as disposições insertas no art. 176 do citado diploma.

3. Compete ao Estado de Minas Gerais, em âmbito regional, e aos Municípios mineiros, no âmbito local, regulamentar, com fundamento no art. 78, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares, entre os quais se insere o sistema de registro de preços, oportunidade em que poderá dispor acerca da possibilidade ou não de adesão a atas de registro de preços municipais, além das distritais, estaduais e federais, na medida em que a previsão do § 3º do art. 86 veicula norma específica aplicável apenas à Administração Pública federal.

4. Para fins de aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, referenciados no art. 75, I, II e § 1º, I, "unidade gestora" corresponde ao órgão ou entidade que promove a contratação, assim entendida a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, conforme a estrutura utilizada no ente federativo.

5. Na Lei nº 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarda constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. Na ausência de regulamentação do concei-

to de “mesmo ramo de atividade”, para os fins preceituados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, sendo obrigatória a adoção de tal critério apenas caso se trate da execução de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, conforme art. 2º de tal normativo.

6. Não há vedação legal para adoção do critério temporal como fator de pontuação da proposta técnica ou como elemento de aferição da notória especialização na contratação direta por inexigibilidade de licitação. Todavia, a adoção do critério temporal como fator de pontuação nas licitações de melhor técnica ou técnica e preço deve ser, necessariamente, motivada e proporcional, bem como não pode acarretar restrição indevida a competitividade do certame.

Processo 1.102.289 – Consulta – Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho – Tribunal Pleno – Deliberado em 8.3.2023.

**Ementa:** Representação. Ministério Público de Contas. Prefeitura municipal. Preliminar. Citação regular do responsável. Mérito. Inconformidades apuradas em procedimentos licitatórios e nos sucessivos contratos celebrados pela Administração. Falhas no planejamento, concernentes às deficiências na caracterização do objeto e ao fracionamento dos serviços em certames distintos. Inexistência de justificativa em relação à escolha do formato presencial, em detrimento do eletrônico, na modalidade pregão. Exigências irregulares de habilitação concernentes às capacidades técnica-profissional e técnica-operacional.

Descumprimento contratual atinente à ausência de demonstração da prestação de garantia. Celebrações, sem justificativas técnicas, de aditamentos contratuais ilegais. Procedência. Multas. Recomendações.

1. É regular a citação do responsável quando obedecidas as nuances do art. 166 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observada a entrega do AR postal no domicílio registrado no portal de dados da Receita Federal do Brasil.

2. A ausência de definição objetiva das vias públicas que seriam recuperadas com os serviços de recapeamento e de tapa-buraco objetos dos pregões deflagrados pelo Município, bem como o fracionamento dos serviços em licitações distintas, configuram irregularidade na fase de planejamento do certame face à inobservância aos enunciados do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; e dos arts. 6º, IX, e 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

3. A inexistência de justificativa do Município para a realização de pregões no modelo presencial, em detrimento do formato eletrônico, constitui falha passível de sanção aos agentes responsáveis.

4. A previsão relativa a exigências irregulares de habilitação nos editais dos certames, direcionada notadamente à capacidade técnica-profissional e à capacidade técnica-operacional dos licitantes, ofende os preceitos estampados no art. 30, § 1º, I, e § 3º da Lei de Licitações e Contratos.

5. A ausência da prestação de garantias pelos licitantes transgredir os cânones da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e os enunciados capitulados nos arts. 56, caput, e 66 da Lei nº 8.666/1993.

6. A celebração de termos aditivos aos contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, sem a devida justificativa pela Administração municipal, viola a norma estabelecida no art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como os axiomas da isonomia, da ampla competitividade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Processo 1.098.613 – Representação – Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho – Deliberado em 14.2.2023 – Publicado no DOC em 29.3.2023.

**Ementa:** Recurso ordinário. Denúncia. Prefeitura municipal. Preliminar. Admissibilidade. Conhecimento. Mérito. Estrita observância do posicionamento do STF e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Ausência de comprovação da excepcionalidade para a contratação temporária. Cargo público de serviço permanente. Ilegalidade da contratação. Termo de ajustamento de conduta firmado com o MPMG. Autonomia e independência do Tribunal de Contas do Estado. Comprovação da ilegalidade. Manutenção da multa ao gestor público. Negado provimento ao recurso.

1. A contratação temporária para cargo público somente é admitida em caráter excepcional, cabendo ao gestor público demonstrar a transitoriedade e excepcionalidade mediante ato administrativo devidamente motivado.

2. A inobservância da motivação do ato administrativo, bem como a contratação de agentes públicos para serviços públicos permanentes em descumprimento às legislações específicas configuram atos administrativos ilegais e ensejam a aplicação de multa ao gestor público responsável.

3. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual não afasta a competência desta Corte para examinar o ato administrativo do gestor público, haja vista a autonomia e a competência de cada uma dessas entidades.

4. O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado comprova a ilegalidade do ato administrativo, bem como a resistência do gestor responsável em cumprir os mandamentos constitucionais inerentes ao provimento de cargos públicos.

Processo 1.119.957 – Recurso Ordinário – Relator: Conselheiro Durval Ângelo – Deliberado em 15.3.2023. Publicado no DOC em 30.3.2023.

POR ANA PAULA MILANEZ

## Informativo de jurisprudência nº 267

**Nomeação de servidores para cargos comissionados gera multa pessoal a Chefe do Poder Executivo.**

Trata-se de Representação promovida por Vereadora de Câmara municipal em face de Chefe do Poder Executivo, por possível irregularidade havida nas nomeações para os cargos de Secretário municipal de Transporte; Secretário de Saúde; e Assessora em Articulações Políticas e Captação de Recurso.

A Unidade Técnica deste Tribunal, em relatório técnico inicial e, após, de reexame, concluiu pelas irregularidades apontadas na Representação, e, por conseguinte, pela vedação de nomeação/posse dos aludidos servidores. O mesmo aconteceu com relação ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que opinou pela procedência da Representação e consequente aplicação de multa à representada.

Na fundamentação de seu voto, o Relator, Conselheiro Durval Ângelo, refutou a argumentação da defesa de que a Emenda 01/2012 à Lei Orgânica do Município não seguiu os trâmites legais para sua aprovação e vigência, uma vez que o Presidente da Câmara certificou a vigência da mencionada emenda, não tendo havido sua revogação.

Nesse sentido, em conformidade com a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal, o Relator entendeu que a condenação dos dois Secretários, por rejeição de contas de convênio, por órgão colegiado do TCU, com ordem de ressarcimento ao erário, se enquadra na vedação à nomeação para o cargo de Secretário municipal constante do art. 75, §1º, b, da Emenda 01/12 à LOM de São João del-Rei.

Quanto à condenação da Assessora, por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, ela também se enquadra na vedação para ocupar cargo em

comissão prevista no art. 75, § 1º, a, da Emenda 01/12, sendo despicenda a alegação da defesa de que parte de seus direitos políticos foram mantidos – o de votar, mesmo após sua condenação à pena de inelegibilidade, posto que incursa no § 1º do art. 75 da LOM com redação dada pela Emenda 01/2012.

Por fim, o Relator observou que, em consulta ao CAPMG, bem como à página eletrônica daquela municipalidade, não constavam os nomes dos representados, além do que a representada, que foi quem deu causa à nomeação ilícita, não mais se encontra à frente do Executivo municipal.

Sendo assim, o Relator entendeu que as nomeações em comento foram ilegais, julgando procedente a presente Representação para imputar multa pessoal à representada, Sra. Mônica Cristina Mendes de Souza, Chefe do Executivo à época, no valor de R\$ 2.000,00, por cada uma das 3 nomeações indevidas, totalizando R\$ 6.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Processo 1.084.530 – Representação – Relator: Conselheiro Durval Ângelo – Primeira Câmara – Deliberado em 11.4.2023.

**Ementa:** Representação. Prefeitura municipal. Dispensa de licitação sem formalização de procedimento administrativo. Fracionamento de despesa. Realização de despesa sem o prévio empenho. Procedência parcial. Aplicação de multa. Arquivamento.

1. A contratação direta, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo a realização de um procedimento administrativo formal, destinado a justificar a escolha do contratado e o preço a ser pago, com o delineamento dos parâmetros e objetivos da contratação.

2. As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

Processo 1.077.241 – Representação – Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli. Deliberado em 28.3.2023 – Publicado no DOC em 12.4.2023.



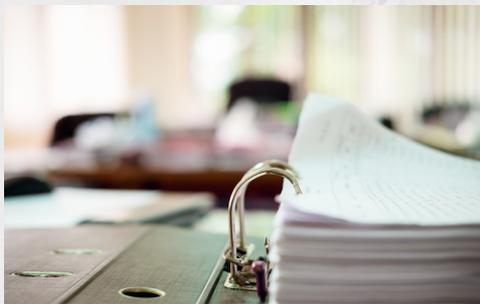
**POR COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL - CAOP**

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCE-MG referente ao mês de maio:

ENTRARAM

# 1.572

PROCESSOS



SAÍRAM, COM PARECER,  
DESPACHO OU  
MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR,

# 1.375

PROCESSOS

## AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS:

Notícias de Irregularidades distribuídas	12
Assuntos Administrativos	02
Procedimento Preparatório	01

## REPRESENTAÇÕES

**1.144.797** - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SARA MEINBERG NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS POR ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E POR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COM OBJETOS IDÊNTICOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE VARIADOS TIPOS DE SERVIÇOS.

**1.144.804** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRISTINA ANDRADE MELO NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO.

**1.144.830** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EM RAZÃO DE SUPostas IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DEFLAGRADA PELA MUNICIPALIDADE PARA TRANSPORTE PÚBLICO, EM CONEXÃO COM CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

**1.144.912** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À DEFICIÊNCIAS NA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PUBLICIDADE, E AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, XXXIII, E 37, CAPUT, E §3º, II, DA CR/88 E NO ARTIGO 8º, CAPUT, §1º, IV, §2º E §3º, I E VI, DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).

**1.147.750** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SETOP, QUE VISAVA À CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

# MPC-MG E DPMG CONVIDAM TCE-MG A PARTICIPAR DA REDE DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

POR SIMONE PEREIRA



O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, e o Defensor Público estadual Luis Renato Braga Arêas Pinheiro formalizaram, no último dia 6, convite ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz, para participação da Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência.

O MPC-MG integra a Rede de Proteção desde setembro do ano passado, quando aderiu ao Projeto Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 090/2021, concebido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

## Saiba mais

A Rede de Proteção atua em dois eixos fundamentais:

- Educação em Direitos: realização de curso de capacitação (interdisciplinar), seminários, congressos, entrevistas de conscientização na mídia escrita, rádio e televisão, campanhas de orientações em direitos, etc.
- Promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência mediante articulação estratégica e técnica das instituições da Rede de Proteção tendo como foco a atuação extrajudicial e preventiva, utilizando-se os métodos adequados de solução de conflitos.



O Defensor Público estadual Luis Renato Braga Arêas Pinheiro, o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz, e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 6 jun. 2023. Acervo pessoal.

## MPC-MG REALIZA PALESTRA DO PROJETO "CONHECENDO O MPC"

POR SIMONE PEREIRA



Reprodução.

A aula foi ministrada pela Assessora do Procurador Glaydson Massaria, Tatiana Luzia Almeida, e ocorreu virtualmente. Desta vez, a instituição convidada foi a Faculdade de Sabará.

O projeto tem por objetivo aproximar a sociedade do Ministério Público de Contas, apresentando seus membros, competências, campo de atuação, estrutura, diferenciação com os outros ramos do Ministério Público e, sobretudo, os mecanismos de que dispõe a população para acioná-lo caso observem irregularidades na aplicação e gestão de recursos públicos.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizou, no último dia 20, palestra do “Projeto Conhecendo o MPC”.

# MPC-MG MARCA PRESENÇA EM IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE PÚBLICO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO



**POR SIMONE PEREIRA**

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelos Procuradores Glaydson Massaria, Sara Meinberg e Elke Moura, prestigiou, entre os dias 29 de maio e 1º de junho, o IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção, realizado em Salamanca, na Espanha.



O Procurador do MPC-MG Glaydson Massaria, à esquerda, e o Conselheiro aposentado do TCE-MG, Sebastião Helvécio, ao centro. Acervo pessoal.



O Procurador do MPC-MG Glaydson Massaria, à esquerda, e o Conselheiro aposentado do TCE-MG, Sebastião Helvécio, à direita. Acervo pessoal.

O evento, que ocorreu na Universidade de Salamanca, deu início ao programa acadêmico conjuntamente com o Conselheiro José F. F. Tavares, Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, e o Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB) e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Edilberto Pontes Lima.

Foram quatro jornadas acadêmicas, das quais participaram 19 palestrantes, entre professores, auditores e letrados de diferentes organizações responsáveis pelo estudo e perseguição da corrupção.

A Procuradora Elke Moura participou da mesa-redonda sobre Comunicações – Debate Aberto, falando sobre o subtema “Efetividade de direitos fundamentais à luz do novo paradigma de controle”. Já o Procurador Glaydson Massaria compôs mesa de mesmo tema com o subtema “Índice de desempenho

da saúde: instrumento eficaz para definição das políticas da saúde”. Por fim, a Procuradora Sara Meinberg compôs mesa com o tema “A competência jurisdicional dos Tribunais de Contas”.



A Procuradora do MPC-MG Elke Moura (segunda à esquerda), e o Conselheiro aposentado do TCE-MG, Sebastião Helvécio (último à direita). Acervo pessoal.



A Procuradora do MPC-MG Sara Meinberg, à esquerda. Acervo pessoal.

Também participaram do Congresso o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Durval Ângelo e o Conselheiro aposentado Sebastião Helvécio.



As Procuradoras do MPC-MG Elke Moura e Sara Meinberg. Acervo pessoal.

POR SIMONE PEREIRA

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais publicou, no último dia 15, no Diário Oficial de Contas, três Resoluções importantes, aprovadas pelo Colégio de Procuradores na reunião realizada em 7 de junho de 2023.

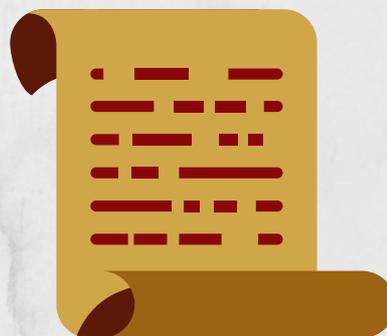
A Resolução MPC-MG nº 29 altera as Resoluções MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, e nº 14, de 18 de dezembro de 2019, acrescentando dois parágrafos ao seu art. 2º e um parágrafo ao seu art. 1º. Confirma todas as alterações [aqui](#).

Por sua vez, a Resolução MPC-MG nº 30 institui a “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais”. O objetivo da comenda é reconhecer o mérito de personalidades e/ou instituições que prestem relevantes serviços ao Parquet Especial e ao sistema de controle da Administração Pública. Confirma todos os detalhes [aqui](#).

Por fim, a Resolução MPC-MG nº 31 institui a Ouvidoria do Órgão Ministerial. A criação de um canal de comunicação direto com o cidadão permite a colaboração da sociedade para a melhoria da qualidade e efetividade dos serviços prestados, concretizando os princípios constitucionais atrelados ao Estado Democrá-

tico de Direito e à democracia participativa. O objetivo dessa unidade administrativa é contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desempenhadas por membros e servidores do Parquet Especial.

A metodologia adotada na instituição da Ouvidoria do MPC-MG, bem como os detalhes e meios cabíveis para seu funcionamento estão dispostos nos demais artigos da Resolução, que se encontra completa [aqui](#).



## PROCURADORA DO MPC-MG INTEGRA COMISSÃO DE ESTUDO SOBRE LICITAÇÕES NO IBDA

POR SIMONE PEREIRA



A Procuradoras do MPC-MG Cristina Andrade Melo. Foto: MPC-MG.

A Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Cristina Andrade Melo foi designada, no último dia 15, como uma das integrantes da Comissão de Estudo sobre Licitações do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (Ibda).

A Comissão foi criada por meio da Portaria nº 02 de 2023 com o objetivo de promover estudos e debates, tais como análise de propostas de Emendas à Constituição, exame de projetos de lei e atos normativos, comentários sobre decisões do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

### Saiba mais

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo foi criado em Curitiba, no ano de 1975, com o propósito de contribuir com o poder público para o aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. Atualmente, o Ibda é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país.

# MPC-MG PRESTIGIA ENTREGA DE COMENDA DO TCE-MG A MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



**POR SIMONE PEREIRA**

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais prestigiou, no dia 13 de junho, a entrega do “Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim” ao Ministro do Superior Tribunal Militar Almirante de Esquadra Leonardo Puntel, sendo representado pela Procuradora Elke Moura.

A comenda foi entregue pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Conselheiro Gilberto Diniz, e tem o objetivo de “reconhecer o mérito de personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao país, a Minas Gerais e ao sistema Tribunais de Contas”.

Também estiveram presentes na cerimônia o Comandante da Capitania Fluvial de Minas Gerais (CFMG), Leonardo Carvalho de Lucena Navaes, além dos Ministros do Superior Tribunal Militar, os Almirantes de Esquadra Cláudio Portugal de Viveiros e Celso Luiz Nazareth.



Da esquerda para a direita: o Ministro do STM Celso Luiz Nazaret;, a Procuradora do MPC Elke Moura; o Ministro do STM Leonardo Puntel; o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz; o Ministro do STM, Cláudio Portugal; e o Comandante da CFMG, Leonardo Carvalho de Lucena Navaes. 13 jun. 2023. Acervo pessoal.

**Saiba mais**

O “Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim” foi instituído em 5 de julho de 1995, pela Resolução nº 12/1995, assinada pelo Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, então Presidente do TCE-MG, para condecorar as pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Tribunal de Contas.

## PROCURADORES DO MPC-MG FAZEM VISITA INSTITUCIONAL AO SENADOR CARLOS VIANA

**POR SIMONE PEREIRA**



Da esquerda para a direita: O Senador Carlos Viana, a Procuradora do MPC-MG Cristina Melo e o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães. 16 jun. 2023. Acervo pessoal.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais visitou, no dia 16, o Senador Carlos Viana (Podemos), tendo sido representado pelo Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, e pela Procuradora Cristina Andrade Melo, que também representou a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampron).

A visita, que ocorreu no escritório do Senador em Belo Horizonte, teve como pauta a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2023, em tramitação no Senado, que trata de estabelecer um regime jurídico mínimo ao MPC, além da discussão sobre carreira, assuntos de interesse do Órgão Ministerial e colaboração em projetos visando à eficiência da Administração Pública.

Na ocasião, a Procuradora Cristina Andrade também tratou de assuntos de interesse dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros, já que é Tesoureira da Ampron.

Confira a PEC nº 22/2023 [aqui](#).

POR SIMONE PEREIRA



No dia 18 de junho, comemorou-se o Dia Mundial do Orgulho Autista. O objetivo da data é conscientizar que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é uma doença, mas uma variação neurológica natural da diversidade humana, que produz formas distintas e atípicas de pensamento, mobilidade, interação, processamento sensorial e cognitivo.

Nesse contexto, a Rede de Proteção da Pessoa com Deficiência, articulada pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com a cooperação de outros órgãos estaduais, incluindo o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, desenvolve ações durante esta semana.

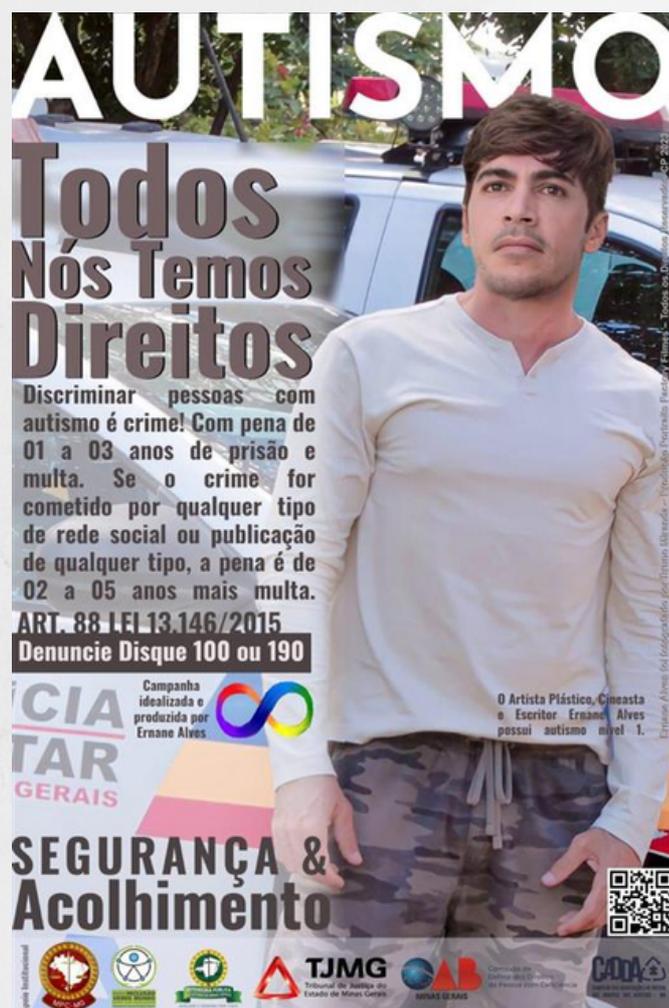
No último dia 15, às 15h, ocorreu o lançamento da campanha “Autismo – Todos nós temos direitos – Segurança e Acolhimento”. O projeto tem o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os direitos das pessoas autistas, com enfoque na segurança pública.

A iniciativa busca criar uma aproximação junto à Polícia Militar de Minas Gerais, por meio de palestras sobre a identificação da pessoa com autismo e questões pertinentes a abordagens e atendimentos policiais. A ideia é fornecer informações para que os policiais militares estejam devidamente preparados para prestar atendimento eficaz à pessoa com TEA, conhecendo suas especificidades, respeitando seus direitos e compreendendo suas necessidades.

Outro aspecto do projeto é levar informação gratuita, direta e acessível à população sobre os direitos das pessoas autistas, promovendo a neurodiversidade.

Idealizada e produzida pelo artista plástico, cineasta e escritor Ernane Alves, que possui autismo nível 1, a campanha também pretende disseminar informações sobre os direitos diante de crimes de discriminação contra pessoas com TEA, inclusive os praticados em meios virtuais.

O evento de lançamento ocorreu no Auditório da Unidade I da Defensoria em Belo Horizonte, com transmissão pelo YouTube (c/defensoriamineira), e contou com abertura do Defensor Público Luís Renato Braga Arêas Pinheiro.



Peça de divulgação da palestra de Ernane Alves para o lançamento da campanha “Autismo – Todos nós temos direitos – Segurança e Acolhimento”

## PERFIL

Ernane Alves é artista plástico, cineasta e escritor. Em 2009, recebeu o diagnóstico de autismo leve e, diante das dificuldades que enfrenta por sua condição, em 2019 decidiu dar visibilidade ao transtorno por meio de sua obra. Em 2021 lançou o livro “Colapso azul”, no qual apresenta “a vivência e a essência do autista em uma sociedade que se acredita neurotípica na maioria”. O autor recebeu o Prêmio Orgulho Autista 2021, por sua atuação na causa do autismo no Brasil. A premiação é promovida pela Comissão das Associações de Defesa dos Direitos dos Autistas de Minas Gerais (CADDA).

# PROCURADORA DO MPC-MG RECEBE HONRARIA DA MARINHA DO BRASIL

POR SIMONE PEREIRA



A Procuradora do MPC-MG Elke Moura. 15 jun. 2023. Acervo pessoal.

A Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Elke Moura foi agraciada, no dia 15 de junho, com a Medalha do Mérito Naval, a mais alta comenda da Marinha do Brasil.

A cerimônia de entrega aconteceu na Escola Naval do Rio de Janeiro e contou com a presença, além de Elke Moura, do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; do Comandante da Marinha do Brasil, Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen; do Comandante do 1º Distrito Naval, Vice-Almirante Renato Garcia Arruda; do Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha (Soamar), Paulo Roberto Cardoso; do Almirante de Esquadra Júlio Soares de Moura Neto; entre outras autoridades.

Elke é madrinha da Capitania Fluvial de Minas Gerais e já foi homenageada com a Medalha “Amigo da Marinha”, em 2018, e com a comenda Mérito Tamandaré da Marinha do Brasil, em 2020, conferidas em reconhecimento à colaboração e aos serviços prestados em prol da entidade.



A Procuradora do MPC-MG Elke Moura e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 15 jun. 2023. Acervo pessoal.



Almirante de Esquadra Júlio Soares de Moura Neto; Procuradora do MPC-MG Elke Moura; e Presidente da Soamar, Paulo Roberto Cardoso. 15 jun. 2023. Acervo pessoal.



Presidente da Soamar, Paulo Roberto Cardoso; Almirante de Esquadra Júlio Soares de Moura Neto; Comandante do 1º Distrito Naval, Vice-Almirante Renato Garcia Arruda; Procuradora do MPC-MG Elke Moura; e Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 15 jun. 2023. Acervo pessoal.



A Procuradora do MPC-MG Elke Moura e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, na cerimônia. 15 jun. 2023. Acervo pessoal.

# PROCURADORA DO MPC-MG TOMA POSSE COMO OUIDORA DO ÓRGÃO MINISTERIAL

POR SIMONE PEREIRA



A Procuradora do MPC-MG Elke Andrade Soares de Moura tomou posse no dia 19 como Ouvidora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e desempenhará as atribuições da Ouvidoria até 31 de maio de 2024.

Elke Moura foi nomeada pela Portaria PG nº 12/2023 após a instituição da Resolução MPC-MG nº 31/2023, que criou a Ouvidoria e foi aprovada pelo Colégio de Procuradores na reunião realizada em 7 de junho de 2023.

Para a Procuradora, “a Ouvidoria é mais um importante canal de participação do cidadão nas atividades que um órgão desenvolve, seja para manifestar seu descontentamento com a prestação de determinado serviço, fazer elogios ou mes-

mo para contribuir com o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados, consistindo em relevante ferramenta de gestão e de fortalecimento do Estado Democrático de Direito. É essencial que os órgãos públicos se aproximem cada vez mais da sociedade, destinatária dos serviços que prestam, ampliando a transparência e os instrumentos para o exercício efetivo da cidadania ativa”.

Primeira Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura terá o desafio de implementar toda a sistemática de Ouvidoria no Órgão Ministerial, tais como abertura de canal de comunicação e sistemas de informação interno e externo.



# PROCURADOR-GERAL DO MPC-MG PALESTRA EM CAPACITAÇÃO DA ARCCO-MG PARA MUNICÍPIO DE LONTRA



POR LÍLIAN LIMA DE OLIVEIRA



O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, apresentou palestra, nesta quarta, 28, no âmbito do projeto Arcco em Movimento, conduzido pela Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção no Estado de Minas Gerais (Arcco-MG). Também esteve presente, representando o Órgão Ministerial, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Éverton Moebus.

Desta vez, o encontro teve como objetivo a capacitação dos servidores do Município de Lontra, tendo sido prestigiado pelo Prefeito municipal, Dernal Mendos dos Reis, pelo Promotor de Justiça Paulo César Vicente Lima, por Procuradores municipais e por representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em sua apresentação, o Procurador-Geral abordou a temática de crimes cometidos contra a Administração Pública ocorridos na arena das licitações e dos contratos, fazendo um comparativo entre a nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.113/2021) e a Lei federal nº 8.666/1993.



## SAIBA MAIS

A Arcco-MG é uma rede formada por órgãos e instituições da Administração Pública estadual com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão do Poder Público, ao diagnóstico e combate à corrupção, bem como ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento da articulação interinstitucional.



Também no dia 19 aconteceu o lançamento da 5ª edição da revista “Controle em Foco”, correspondente ao primeiro semestre deste ano.

Com homenagem ao Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade, localizado a 48 quilômetros da capital mineira e a 16 quilômetros do Município de Caeté, na foto de capa deste volume de 2023, o periódico semestral do MPC-MG – sob coordenação da Procuradora Cristina Andrade Melo – é composto por artigos de opinião, redigidos pelos Procuradores da Casa, artigos de jurisprudência e artigos científicos.

Nesta edição, a Procuradora Cristina Andrade Melo escreveu artigo intitulado “Lugar de criança é no orçamento público”. Por sua vez, o Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães, abordou “A Lei nº 12.846/2013 e a competência dos tribunais de contas”, enquanto a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura tratou de “Direitos humanos: Questões reflexivas nas deliberações das cortes de contas”. O Procurador-Geral, Marcílio Barenco Corrêa

de Mello, opinou com o artigo “O dever de controle de legitimidade das despesas públicas em respeito ao princípio da equidade intergeracional” e a Procuradora Maria Cecília Borges, com “O protesto de título executivo extrajudicial como mecanismo eficaz para execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal: Considerações diante do Tema 642 do STF”. Para finalizar a seção, Sara Meinberg Schmidt de Andrade, em coautoria com Diego Felipe Mendes Abreu de Melo, escreveu sobre o “Princípio da insignificância e os tribunais de contas”.

Analisando a jurisprudência, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, apresenta o artigo “Tema 899 da Repercussão Geral – RE 636.886-RG/AL: As repercussões nos tribunais de contas do reconhecimento pelo STF da prescritibilidade do ressarcimento ao erário”. Ainda na seção, o Procurador do Ministério Público de Contas dos Municípios de Goiás, e Ouvidor-Geral do Órgão, José Américo da Costa Júnior, escreve sobre “ADI 3804-AL: Uma análise à luz do regime jurídico dos membros do Ministério Público de Contas”.

A seção de artigos científicos começa com texto de Carmem Luiza e Silva Nascimento, intitulado “Programa de gestão de demandas da CGU: Um estudo de caso sobre o teletrabalho na administração pública”. Na sequência, vem o artigo de Dayana Alves Guimarães: “Análise sobre a adoção do pragmatismo jurídico no Direito brasileiro por meio da inclusão do art. 20 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”. Por sua vez, Letícia Carvalho Coelho Pinheiro Brandão – servidora do Parquet de Contas lotada no Gabinete da Dra. Cristina Andrade – disserta sobre a “Aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito dos tribunais de contas: Uma breve análise doutrinária e jurisprudencial”. Já o Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Licurgo Mourão e a Assessora no TCE-MG Sílvia Motta Piancastelli contribuíram com o artigo “A relevância do planejamento na Lei nº 14.133/2021”. O Conselheiro aposentado do TCE-MG Sebastião Helvécio e a Diretora de Estudos Aplicados do Instituto Protege, Renata Ramos de Castro, encerram a edição com artigo “Estrutura de pronunciamentos profissionais da Intosai e não coisas: reviravoltas no embasamento da atuação do controle externo”.

Confira a Revista em sua íntegra [aqui](#).

POR SIMONE PEREIRA



No último dia 13, a Representação nº 1.047.648, que contou com aditamentos do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, foi julgada parcialmente procedente pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Apresentada por Vereador do Município de Bom Jesus do Amparo em exercício à época do fato, a Representação contesta a legalidade de licitação para locação de ônibus rodoviário para prestação de serviço de transporte intermunicipal de universitários e cursistas de escolas técnicas da região no exercício de 2017.

Com a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, a Procuradora Cristina Andrade Melo, após análise da documentação, verificou que o Município, cuja atuação prioritária deve ser no ensino fundamental e educação infantil – conforme determina o §2º do art. 211 da CR/88 –, oferecia transporte público a universitários sem ter alcançado a universalização da educação infantil.

Utilizando dados disponibilizados na plataforma “TC Educa” (Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação), constatou-se que, em 2017, Bom Jesus do Amparo computava 86,62% das crianças de 4 a 5 anos de idade matriculadas nas escolas enquanto, no mesmo exercício, foram utilizados recursos da educação básica fundamental para custear transporte universitário.

Em sua manifestação preliminar, a Procuradora apresentou aditamentos à Representação no sentido de indicar como ilegais tanto a utilização indevida de dotação orçamentária destinada ao transporte do ensino fundamental quanto a atuação em outros níveis de ensino (ensino superior e técnico) quando não atendidas plenamente as necessidades referentes à educação infantil, em franco descumprimento da Meta nº 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005/2014).

Em seu voto, o Relator, Conselheiro Durval Ângelo, concluiu pela procedência dos apontamentos de irregularidade suscitados no aditamento do MPC-MG.

Durante a sessão de julgamento, ao enfatizar tal irregularidade, o Conselheiro Cláudio Terrão manifestou-se em uma das determinações do Relator requerendo a majoração da multa aplicada para R\$ 2.000,00, sugestão acampada pelo Relator:

*“Estamos diante de irregularidade gravíssima, que representa expressa violação a direito fundamental social, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como direito subjetivo, que é o acesso universal à educação infantil pública. [...] Como se sabe, o cumprimento da Meta 1 do PNE, juntamente com a aplicação dos percentuais constitucionais mínimos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República de 1988, deve ser compreendido como prioridade alocativa normativa, como requisito de cumprimento de política de Estado. E, nesse sentido, deve ser observada pelo Município como pressuposto para o exercício de outros gastos públicos, a serem priorizados em políticas de governo, a exemplo de investimos em outros níveis de ensino, no caso dos autos, os gastos com ensino de nível técnico e superior.”*

O TCE-MG também julgou procedentes as seguintes irregularidades: a) contratação direta sem a comprovação da situação emergencial referida no art. 24, IV da Lei de Licitações; b) ausência de projeto básico ou de documento similar capaz de caracterizar devidamente o serviço; c) pesquisa de preços ineficaz e com indício de simulação; d) ausência de cláusulas obrigatórias no contrato firmado, contrariando o disposto no art. 55 da Lei federal nº 8.666/1993; e) prorrogação irregular do contrato; f) não comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada perante a Fazenda estadual; g) ausência de dotação orçamentária para a realização da despesa; h) Atuação do Município em transporte de alunos que cursam nível técnico superior de ensino enquanto descumpra a meta 1 do plano nacional de educação, em violação ao art. 11, inciso V, da Lei federal n. 9.394/96.

Foi determinada ainda aplicação de multas aos seguintes gestores à época, sendo eles o Prefeito municipal, a Secretária de Educação, o Secretário de Administração e Fazenda, o Chefe do Setor de Compras responsável, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da equipe de apoio.

Além disso, foi expedida recomendação à gestão municipal do momento do contrato e àquela que a sucedeu, para que sejam adotadas providências para evitar a reincidência na ausência de cláusulas obrigatórias nos contratos firmados pelo Município em contrariedade ao disposto no art. 55 da Lei federal nº 8.666/1993, nos termos do inciso II do art. 275 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCE-MG).

Por fim, foi expedida recomendação aos responsáveis pelo setor de licitações e contratos e aos atuais gestores do Município, para que nas próximas contratações atencem para a imprescindível apresentação por escrito de justificativas para a prorrogação contratual pretendida, bem como para a necessidade de prévia autorização pela autoridade competente, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência.

Fonte: Gabinete Procuradora Cristina Andrade Melo.

# SERVIDORA LOTADA NO MPC-MG PALESTRA SOBRE ARTIGO CIENTÍFICO DO LIVRO “MULHERES NO CONTROLE”

POR SIMONE PEREIRA



A servidora lotada no MPC-MG Giovanna Bonfante, ao centro. 20 jun. 2023. Acervo pessoal.

No último dia 20, a servidora Giovanna Bonfante, lotada no Gabinete da Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Elke Moura, ministrou palestra sobre artigo de sua autoria em São Luís, capital maranhense.

A palestra ocorreu durante a 46ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no painel sobre “Desafios frente à realidade de controle dos pequenos Municípios brasileiros e lançamento do diagnóstico do nível de estruturação das unidades centrais de controle interno dos Municípios no Brasil”.

Denominado “Dando voz ao controle interno de pequenos Municípios: realidades de seu funcionamento e de sua relação com o Tribunal de Contas”, o artigo compõe o livro “Mulheres no controle: Tópicos de controle interno sob o olhar das mulheres”, publicado pelo Conaci em parceria com a editora Fórum.

Giovana Bonfante foi anunciada como uma das vencedoras do Concurso de Artigos Científicos durante a 44ª Reunião Técnica do Conaci no dia 10 de novembro de 2022.

O Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais e Presidente do Conaci, Rodrigo Fontenelle, esteve presente no evento, entre outras autoridades.



A servidora lotada no MPC-MG Giovanna Bonfante e o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Fontenelle. 20 jun. 2023. Acervo pessoal.

## SUBPROCURADOR-GERAL DO MPC-MG TORNA-SE MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDO SOBRE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO IBDA

POR LÍLIAN LIMA DE OLIVEIRA

O Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel de Carvalho Guimarães, foi designado, no dia 23 de junho, membro da Comissão de Estudo sobre Controle da Administração Pública, criada pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (Ibda).

Instituída por meio da Portaria nº 08/2023, a Comissão tem como objetivo promover estudos e debates tais como análise de propostas de Emenda à Constituição da República, exame de Projetos de Lei e atos normativos, comentários sobre decisões do Poder Judiciário e Tribunais de Contas.

O mandato dos membros e da presidência da Comissão finda em 1º de julho de 2024, sendo possível a recondução parcial ou total de seus componentes.

SAIBA MAIS



O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo foi criado em Curitiba, no ano de 1975, com o propósito de contribuir com o poder público para o aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. Atualmente, o Ibda é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país.



Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel de Carvalho Guimarães.  
Foto: MPC-MG.

## MPC-MG RECEBE VISITA INSTITUCIONAL DE REPRESENTANTES DO IEPTB-MG

POR LÍLIAN LIMA DE OLIVEIRA



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; o Diretor Presidente do IEPTB-MG, Leandro Gabriel Moura Teixeira; e o Diretor Administrativo, Paulo Ricardo Grissi. 28 jun. Foto: MPC-MG.

Na manhã do dia 28, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, recebeu o Diretor Presidente do Instituto de Estudos de Protestos do Brasil Seção Minas Gerais (IEPTB-MG), Leandro Gabriel Moura Teixeira, e o Diretor Administrativo, Paulo Ricardo Grissi.

Na reunião, foram feitas tratativas para resolução de controvérsias visando a futuro acordo de cooperação técnica.

Vários canais de comunicação estão disponíveis nas mídias sociais e plataformas de distribuição. Acompanhe-nos para saber tudo o que acontece no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais



@mpc\_mg



@mpc\_mg



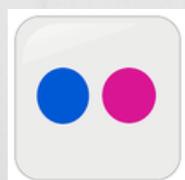
MPC-MG



MPC Cast



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

# EQUIPE EDITORIAL

PROCURADOR-GERAL  
MARCÍLIO BARENCO

SUBPROCURADOR-GERAL  
DANIEL GUIMARÃES

EDIÇÃO  
SIMONE PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO  
SIMONE PEREIRA  
JUAN KARLOS FREITAS

REVISÃO DE TEXTO  
LÍLIAN DE OLIVEIRA

